



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **RESOLUÇÃO Nº 161, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.012**

(Projeto de Resolução nº 001/12, de autoria do Ver. Alexandre Cobra Vêncio)

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS)**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** O artigo 72 da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:.

“**Art. 72.** As comissões Permanentes são 10 (dez), compostas cada uma de 3 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Saúde, Educação, Cultura, Laser e Turismo;
- V - Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;
- VI - Consumidor e Cidadania;
- VII - Segurança Pública;
- VIII - Meio Ambiente;
- IX - Agricultura;
- X - **Juventude, Idoso e Pessoas com Deficiência.**

**Art. 2º.** Fica acrescido o Inciso X ao artigo 74 da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, com a seguinte redação:

“**Art. 74.** É da competência específica:

- X - **Da Comissão da Juventude, Idoso e Pessoas com Deficiência:**



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- I - pronunciar-se sobre assuntos da juventude, idoso e portadores de deficiência no âmbito do município;
- II - fomentar políticas públicas;
- III - promover palestras, pesquisas, estudos, reuniões, conferências e debates sobre as referidas matérias;
- IV - atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implantar políticas referentes à juventude, ao idoso e aos portadores de deficiência no município.
- V - apresentar sugestões e propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
- VI - fiscalizar e acompanhar programas, políticas e ações do Poder Público e de seus órgãos institucionais;
- VII - opinar, colaborar, emitir pareceres e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por instituições, entidades, ONGs, associações e Conselhos Municipais.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

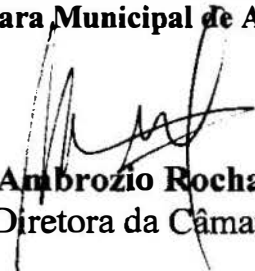
**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2.012**



**CELIO FRANCISCO DINIZ**  
Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 14 de Fevereiro de 2.012**



**Marina Ambrozio Rocha da Mata**  
Diretora da Câmara